



PROJETO DE LEI Nº 4.614, DE 2024

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº (Do Sr. Ricardo Ayres)

Suprima-se do PRL 1 do Projeto de Lei nº 4.614, de 2024, a alteração promovida no §2º-A, do art. 20, que consta no art. 6º, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende suprimir do parecer do Deputado Isnaldo Bulhões Jr. ao Projeto de Lei nº 4.614 de 2024 , o §2º-A, do art. 20, que consta no art. 6º, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993

O substitutivo apresentado pelo relator, assim como o projeto original, altera a definição constitucional de “pessoa com deficiência” estabelecida na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, já incorporada à nossa Constituição como Emenda. De acordo com a CF, considera-se pessoa com deficiência aquela que, devido a impedimentos de longo prazo, enfrenta barreiras que obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade.

O PL redefine a condição de deficiência de modo restritivo e excludente, aceitando como pessoa com deficiência apenas as que comprovar,

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 119 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-2119 | dep.ricardoayres@camara.leg.br



* C D 2 4 1 1 4 6 9 4 4 0 0 0 *



por ateste, uma deficiência de grau moderado ou grave, nos termos do regulamento. É uma abordagem condicionada ao modelo médico, ao CID, e que ainda permite que regulamento posterior crie ainda mais restrições em sua aplicação. Evidentemente isso confronta a definição constitucional de deficiência, ignora a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas Com Deficiência, incorrendo em grave inconstitucionalidade para excluir em números incalculáveis os mais vulneráveis brasileiros com deficiência.

Ressalte-se que a proposta parece atacar um alvo bem específico de brasileiros, as crianças autistas de grau 1, buscando retirar dessas crianças seu direito constitucional a uma garantia mínima de dignidade através do Benefício de Prestação Continuada.

O BPC não é apenas um mecanismo de assistência, mas uma ferramenta de promoção da dignidade humana, contribuindo para a inclusão social e econômica de indivíduos que enfrentam barreiras significativas para o exercício pleno de seus direitos. Alterações que enfraquecem o acesso ao benefício representam um retrocesso inaceitável na luta pela equidade social.

Diante disso, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da emenda, garantindo a manutenção da proteção social conferida por meio do Benefício de Prestação Continuada.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado RICARDO AYRES

PRESIDENTE DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO BPC





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Ricardo Ayres)

Apresentação: 19/12/2024 15:21:24.790 - PLEN
EMP 88 => PL 4614/2024
EMP n.88

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD241146944000, nesta ordem:

- 1 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)
- 2 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

